



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338]; segue em linha reta até o pico do Serrote do Ancuri [552.980/9.571.099] e segue por outra reta até o meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291/9.570.237].

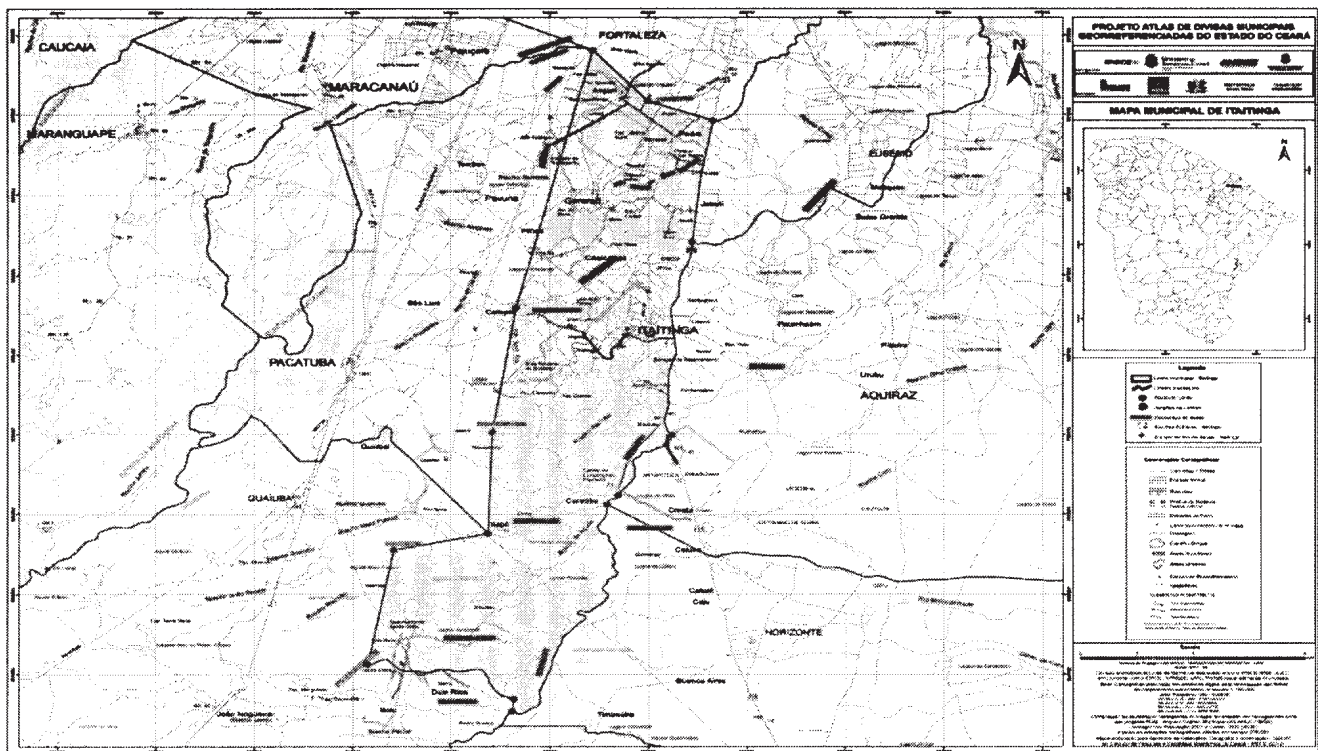
Com o município de EUSEBIO - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291/9.570.237] e segue por esta rodovia, rumo sul, até o meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550/9.564.943].

Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550/9.564.943]; segue pela Rodovia BR-116, no sentido sul, até o cruzamento com o Rio Pacoti [553.824/9.556.474]; sobe por este rio até a Barragem do Açude Pacoti [551.911/9.553.855] e segue pelas águas desse açude até o ponto de coordenadas [551.518/9.553.415].

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [551.518/9.553.415], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.159/9.544.384].

Com o município de GUAIÚBA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.159/9.544.384], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [548.226/9.544.910], nas margens desse açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachuí até o pico do Serrote do Bolo [543.040/9.546.432]; segue em linha reta até o pico do Serrote Esaú [543.967/9.551.436] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de PACATUBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o pico do Serrote do Jatobá [547.456/9.556.597]; por outra reta vai até o centro da Lagoa do Carapió [548.302/9.562.083] e segue, por outra reta, até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338].



Mapa municipal de Itaitinga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE ITAIPOCA

com o município de MIRAÍMA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [420.899/9.596.066], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré; apanha a nascente do riacho do Simião, no ponto de coordenadas [420.041/9.597.237]; desce por este riacho até sua foz no rio Cruxati, no ponto de coordenadas [416.494/9.601.186]; desde pelo rio Cruxati até o ponto de coordenadas [414.186/9.603.148]; segue em paralelo para leste até o ponto de coordenadas [415.229/9.603.148], no cume do Serrote Seco; segue por uma linha reta até a nascente do riacho Brotas [416.158/9.603.654]; desce por este riacho até sua foz no riacho Vertentes [416.434/9.606.414]; prossegue por este riacho até sua foz no rio Cruxati [415.962/9.606.843]; desce por este rio até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itaipoca, no ponto de coordenadas [415.866/9.606.924] e continua pelo rio Cruxati, também denominado rio dos Campos, até a foz do desaguadouro do açude dos Pilões, no ponto de coordenadas [412.998/9.617.102].